



Lei 679 N° /2012

“Dispõe sobre os subsídios dos vereadores do Município de Sooretama/ES, para a legislatura de 2013 a 2016, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Sooretama, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sooretama/Es, para a legislatura a iniciar-se em primeiro de janeiro de 2013.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sooretama/ES, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em primeiro de janeiro de 2013 é de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. O vereador que não comparecer à Sessão ou comparecer e não participar da votação, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto, acima previsto, não incidirá no subsídio dos Vereadores presente a Sessão não realizada, por falta de quórum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por Atestado Médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º. dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa de afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.



Art. 5º. O subsídio de que trata o caput do artigo primeiro desta Lei será reajustado de acordo com os índices em vigor no País e na mesma data estabelecidos para os Servidores Municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Sooretama/ES.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama/ES, 05 de setembro de 2012.

MOACIR CAMELETTI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data supra, fiz publicar a presente Lei no átrio da Sede desta Municipalidade.

VANILDO BROEDEL

Secretário de Administração